



Câmara Municipal de Itaitinga

Rua Jonas Alves Barbosa, 25, Itaitinga, CE, Brasil, 61.881-128
Fone: 85 98992 3228 | Email: contato@camaraaitaitinga.ce.gov.br | CNPJ: 41.545.112/0001-05

CAPA DO PROCESSO

Número do protocolo: 2026.01.29.0001

Data\Hora: 29/01/2026 10:48:30

Assunto/Tipo: PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO

Credor: ANTÔNIO MAURO DE FREITAS GUIMARAES

Descrição do protocolo

PROJETO DE LEGISLATIVO DE Nº001/2026 -DISPOE SOBRE A CONCESSÃO DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE AOS SERVIDORES EFETIVOS OCUPANTES DO CARGO DA GUARDA DE PATRIMÔNIO DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Consulte o andamento do seu protocolo no nosso site

1 – Para acesso a tramitação processual do documento acima, deverá ser informado na tela de consulta o CPF, em se tratando de pessoa física, ou CNPJ, para pessoa jurídica, acompanhado no número do protocolo acima indicado.

2 – O QR CODE, deste comprovante, pode ser usado para acompanhamento do andamento do protocolo.





PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N° 001/2026, DE 20 DE JANEIRO DE 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

APROVADO

EM VOTACAO ÚNICA

EM 24/01/2026

1º Secretário (s)

Dispõe sobre a concessão de adicional de periculosidade aos servidores efetivos ocupantes do cargo de Guarda de Patrimônio da Câmara Municipal e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA/CE, em conformidade com Regimento Interno e a Lei Orgânica Municipal apresenta o presente Projeto de Lei e faz saber que o plenário da CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA deliberou e o Poder Executivo sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o adicional de periculosidade aos servidores públicos efetivos ocupantes do cargo de Guarda de Patrimônio da Câmara Municipal de Itaitinga, em razão do risco permanente inerente às atividades de vigilância, proteção de bens públicos, controle de acesso e preservação da integridade física de pessoas e do patrimônio público.

Art. 2º O adicional de periculosidade corresponderá a 40% (quarenta por cento) incidente sobre o vencimento básico do cargo efetivo, observado o disposto no regime jurídico único dos servidores públicos do Município.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogando as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1 de janeiro de 2026.

Plenário da Câmara Municipal de Itaitinga, 20 de janeiro de 2026.

ANTONIO MAURO DE FREITAS GUIMARÃES

Presidente da Câmara Municipal de Itaitinga
Vereador **MAURO GUIMARÃES**





JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir adicional de periculosidade aos Guardas de Patrimônio efetivos da Câmara Municipal, reconhecendo o risco permanente inerente às atividades exercidas por esses servidores.

Os Guardas de Patrimônio desempenham funções essenciais à segurança institucional, incluindo vigilância armada ou desarmada, controle de acesso, proteção de autoridades, servidores e do público em geral, bem como a preservação do patrimônio público. Tais atribuições expõem o servidor, de forma contínua, a situações de ameaça, violência e risco à integridade física, circunstância que justifica o reconhecimento legal da periculosidade.

A fixação do adicional no percentual de quarenta por cento harmoniza-se com parâmetros já consolidados na legislação trabalhista e em normas aplicáveis ao serviço público, assegurando tratamento justo e isonômico.

Diante do exposto, entende-se que a presente proposição atende ao interesse público, promove a valorização dos servidores e contribui para o fortalecimento da segurança institucional, razão pela qual se solicita o apoio dos Nobres Vereadores para sua aprovação.

Plenário da Câmara Municipal de Itaitinga, 20 de janeiro de 2026.

Antônio Mauro de Freitas Guimarães
ANTONIO MAURO DE FREITAS GUIMARÃES

Presidente da Câmara Municipal de Itaitinga
Vereador **MAURO GUIMARÃES**



PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 001/2026, DE 20 DE JANEIRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de adicional de periculosidade aos servidores efetivos ocupantes do cargo de Guarda de Patrimônio da Câmara Municipal e dá outras providências.”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA/CE, em conformidade com Regimento Interno e a Lei Orgânica Municipal apresenta o presente Projeto de Lei e faz saber que o plenário da CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA deliberou e o Poder Executivo sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o adicional de periculosidade aos servidores públicos efetivos ocupantes do cargo de Guarda de Patrimônio da Câmara Municipal de Itaitinga, em razão do risco permanente inerente às atividades de vigilância, proteção de bens públicos, controle de acesso e preservação da integridade física de pessoas e do patrimônio público.

Art. 2º O adicional de periculosidade corresponderá a 40% (quarenta por cento) incidente sobre o vencimento básico do cargo efetivo, observado o disposto no regime jurídico único dos servidores públicos do Município.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogando as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1 de janeiro de 2026.

Plenário da Câmara Municipal de Itaitinga, 20 de janeiro de 2026.


ANTONIO MAURO DE FREITAS GUIMARAES

Presidente da Câmara Municipal de Itaitinga
Vereador **MAURO GUIMARÃES**





JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir adicional de periculosidade aos Guardas de Patrimônio efetivos da Câmara Municipal, reconhecendo o risco permanente inerente às atividades exercidas por esses servidores.

Os Guardas de Patrimônio desempenham funções essenciais à segurança institucional, incluindo vigilância armada ou desarmada, controle de acesso, proteção de autoridades, servidores e do público em geral, bem como a preservação do patrimônio público. Tais atribuições expõem o servidor, de forma contínua, a situações de ameaça, violência e risco à integridade física, circunstância que justifica o reconhecimento legal da periculosidade.

A fixação do adicional no percentual de quarenta por cento harmoniza-se com parâmetros já consolidados na legislação trabalhista e em normas aplicáveis ao serviço público, assegurando tratamento justo e isonômico.

Diante do exposto, entende-se que a presente proposição atende ao interesse público, promove a valorização dos servidores e contribui para o fortalecimento da segurança institucional, razão pela qual se solicita o apoio dos Nobres Vereadores para sua aprovação.

Plenário da Câmara Municipal de Itaitinga, 20 de janeiro de 2026.

Antônio Mauro de Freitas Guimarães
ANTONIO MAURO DE FREITAS GUIMARÃES

Presidente da Câmara Municipal de Itaitinga
Vereador **MAURO GUIMARÃES**

